

**VETO TOTAL Nº 214/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1.594/2020**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.594/2020, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual “institui no âmbito do Estado da Paraíba a campanha educativa denominada “Digo Não as Brincadeiras de Mau Gosto” a ser promovida no sistema público e privado de ensino, e dá outras providências”. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Projeto que implicaria em violação da iniciativa legislativa do Governador do Estado (CE, art. 63, §1º). Levantamento de argumentos não enfrentados quanto da discussão do Projeto. Vício de iniciativa. **Inconstitucionalidade formal.**

Parecer pela manutenção do Veto.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº. 818 /2021

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 214/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1.594/2020**, que “institui no âmbito do Estado da Paraíba a campanha educativa denominada “Digo Não as Brincadeiras de Mau Gosto” a ser promovida no sistema público e privado de ensino, e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considera-lo inconstitucional e contrário ao interesse público. A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo **ao Projeto de Lei nº 1.594/2020**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, em inconstitucionalidade formal por criar obrigações ao Poder Executivo que reclamariam a edição de lei cujo processo legislativo demanda iniciativa legislativa do Chefe do Executivo.

Para embasar suas razões, o Governador acosta pronunciamento da SEECT e jurisprudência de Tribunais Superiores.

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Em que pese o argumento invocado pelo Governador para embasar o seu veto tenha sido enfrentado, e superado, pela CCJR quando esta debruçou-se sobre o PLO 1.594/2020, Sua Excelência trouxe pontos que não foram considerados por esta Comissão quando da discussão anterior.

As razões de veto afirmam que implantação do Projeto concretamente criaria obrigações a serem cumpridas por órgãos governamentais, além de aduzir que “a instituição de campanha nos moldes propostos configura questão de cunho administrativo, tema constitucionalmente deferido ao Poder Executivo, e, em consequência, sua criação, por via legislativa, não guarda a necessária concordância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes”.

Mais adiante, afirma Sua Excelência que “a presente propositura demanda ações concretas a serem executadas pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), inserindo-se em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo”.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, de forma que me posiciono pela sua manutenção.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que o mesmo é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Portanto, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total 214/2021 aposto ao PLO 1.594/2020 por entender que este é inconstitucional.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2021.


DÉP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria, com voto contrário do Deputado Anderson Monteiro, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 214/2021** que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 1.594/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 junho de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. Branco Mendes
MEMBRO



Eduardo Carneiro
MEMBRO



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro